



AHRESP

Respostas para o futuro
desde 1896

ASSOCIAÇÃO
DA HOTELARIA,
RESTAURAÇÃO
E SIMILARES DE
PORTUGAL

PROPOSTA LEI ORÇAMENTO ESTADO 2025

- Descrição das Propostas -

17.outubro.2024

1. Enquadramento	3
2. IRS	4
- Atualização dos limites dos escalões e taxas de IRS	4
- Prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço	4
- Subsídio de refeição	4
- Retenções na fonte sobre trabalho suplementar	4
- IRS Jovem	5
- Atualização do valor aquisição viatura para a taxa de tributação autónoma IRS	5
- Pagamento por Conta	5
3. IRC	6
- Redução da taxa de IRC	6
- Atualização das taxas de tributação autónoma de IRC	6
- Seguro de saúde ou doença	6
4. Benefícios Fiscais	7
- Incentivo fiscal à valorização salarial	7
- Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas	7
- Incentivo fiscal à recapitalização das empresas	7
5. Impostos Especiais de Consumo	8
- Imposto de bebidas alcoólicas e não alcoólicas adicionadas de açúcar	8
- Imposto sobre o tabaco	8
6. Outros	9
- Aumento do salário mínimo nacional	9
- Faturas em PDF	9
- Regime geral da gestão de resíduos – Impressão faturas	9
- Submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade	9
- Valorização de inventários	9

1. Enquadramento

A 10 de outubro de 2024, o Ministro de Estado e das Finanças entregou a Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.^a do Orçamento do Estado para 2025, à Assembleia da República, a qual terá votação final global a 29 de novembro.

A proposta de Orçamento do Estado para 2025 assenta nas previsões de um crescimento moderado da economia portuguesa em 2024 (PIB a crescer em 1,8%), mas em aceleração na segunda metade do ano.

No primeiro semestre de 2024, o PIB cresceu 1,5% em termos homólogos, um aumento superior ao registado no conjunto da área do euro. O consumo privado foi a componente da despesa que registou o maior contributo (1,3 p.p.), seguido do investimento (0,4 p.p.) e do consumo público (0,2 p.p.). A procura externa líquida apresentou um contributo negativo (-0,4 p.p.) para o crescimento do PIB, dado que as exportações cresceram menos do que as importações.

Para 2025, prevê-se que o crescimento do PIB aumente para 2,1%, assente sobretudo na aceleração da procura interna, em particular do investimento e do consumo privado e das exportações. A previsão é de que o crescimento da economia portuguesa se mantenha acima do crescimento da área euro.

Em relação ao mercado de trabalho, estima-se que o emprego cresça 1,1% em 2024 e 0,7% em 2025, após ter crescido 1% em 2023. Relativamente à taxa de desemprego, antevê-se uma relativa estabilização em 2024 (6,6%) e 2025 (6,5%), após 6,5% em 2023, num contexto em que a população ativa continuará a ser suportada por fluxos migratórios positivos.

No que à inflação diz respeito, esta deverá desacelerar para 2,6% no conjunto do ano de 2024 e para 2,3% em 2025. Esta trajetória reflete, por um lado, os efeitos da política monetária que atuam sobre a procura e, por outro lado, a dissipação dos efeitos dos choques da oferta sobre os preços internacionais da energia e dos bens alimentares.

Não obstante as previsões e perspetivas do Governo para o ano 2025, a AHRESP lamenta que algumas das suas principais propostas para o OE 2025, nomeadamente a reposição da taxa intermédia do IVA nos refrigerantes e bebidas alcoólicas e a redução das contribuições sobre trabalho a cargo das empresas, não estejam contempladas na Proposta de Lei para o OE2025.

Apresentamos de seguida as principais medidas propostas para o Orçamento do Estado de 2025, com potencial impacto nas nossas empresas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.^a

2. IRS

Atualização dos limites dos escalões e taxas de IRS

- A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025 prevê uma atualização em 4,6% dos limites de cada escalão do IRS, acima da taxa de inflação prevista, conforme tabela seguinte:

Novos Escalões IRS – Proposta OE 2025		
Rendimento coletável	Taxa marginal	Parcela a abater
Até 8.059€	13,00%	0,00€
Mais de 8.059€ - 12.160€	16,50%	282,07€
Mais de 12.160€ - 17.233€	22,00%	950,91€
Mais de 17.233€ - 22.306€	25,00%	1.467,91€
Mais de 22.306€ - 28.400€	32,00%	3.029,38€
Mais de 28.400€ - 41.629€	35,50%	4.023,14€
Mais de 41.629€ - 44.987€	43,50%	7.353,76€
Mais de 44.987€ - 83.696€	45,00%	8.028,38€
Mais de 83.696€	48,00%	10.539,00€

Prémios de Produtividade, Desempenho, Participação nos Lucros e Gratificações Balanço

- É proposta a isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, dos valores pagos ou colocados à disposição do trabalhador ou membros de órgãos estatutários em 2025, a título de prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, desde que de forma voluntária e sem carácter regular.
- Esta isenção aplica-se apenas se a entidade patronal, no ano de 2025, tiver cumprido as condições previstas para aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial.
- Adicionalmente, estas importâncias ficam excluídas da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos de Segurança Social.

Subsídio de refeição

- O subsídio de refeição atribuído por vales de refeição, terá um aumento da majoração não sujeita a tributação, de 60% para 70%. Ou seja, se o subsídio de refeição for atribuído através de vale/cartão refeição, o valor máximo isento de tributação é de 10,20€ (+70% do valor de 6€ pago em numerário).

Retenções na Fonte sobre Trabalho Suplementar

- A dispensa de retenção na fonte liberatória, aplicável aos rendimentos provenientes do trabalho suplementar obtidos em território português por não residentes fiscais, passa a ter como limite o rendimento de trabalho suplementar até 100 horas (atualmente, 50 horas).
- A remuneração relativa a trabalho suplementar obtido por residentes fiscais passa a ser sujeita a 50% da taxa autónoma de retenção na fonte desde o início do trabalho suplementar.

IRS Jovem

- Está previsto o alargamento do regime fiscal do IRS Jovem a jovens trabalhadores, não dependentes, que tenham até 35 anos de idade, eliminando-se a condição relativa à conclusão de um ciclo de estudos.
- Por isso, é previsto um alargamento quanto ao universo de beneficiários, quanto à duração (de 5 para 10 anos) e quanto ao montante do benefício de isenção (100% no 1.º ano; 75% nos 2.º, 3.º e 4.º anos; 50% nos 5.º, 6.º e 7.º anos; e 25% nos 8.º, 9.º e 10.º anos), num limite de 55 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS: 509,26€ em 2024).

Atualização do valor aquisição viatura para a taxa de tributação autónoma de IRS

- Para 2025, propõe-se o aumento do valor de aquisição de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, sujeitos a tributação autónoma da categoria B de IRS, de 20.000€ para 30.000 €, mantendo-se inalterada a taxa de 10% para viaturas ligeiras de passageiros ou mistas de valor inferior a 30.000€ e a taxa de 20% para viaturas ligeiras de passageiros ou mistas de valor igual ou superior a 30.000€

Pagamento por Conta

- É proposta a redução da taxa de cálculo de pagamentos por conta da categoria B de IRS, de 76,50% para 65%, aplicável à proporção da coleta do penúltimo ano.

3. IRC

Redução da Taxa de IRC

- A taxa norma de IRC será reduzida em 1 p.p., passando a 20% em 2025.
- As pequenas e médias empresas e as *Small Mid Cap* passam a estar sujeitas a IRC à taxa de 16% (17% em 2024) sobre os primeiros 50.000 € de matéria coletável.

Atualização das taxas de tributação autónoma de IRC

- Para 2025, prevê-se uma redução das taxas de tributação autónoma e aumentados os limites de custo de aquisição, incidentes sobre os encargos com viaturas ligeiras de passageiros, determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletos.
- Os escalões de valores e respetivas taxas passam para:
 - **Inferior a 37.500 €** (anterior 27.500 €) - **Taxa 8%** (anterior 8,5%);
 - **Igual ou superior a 37.500 €** (anterior 27.500 €) e **inferior a 45.000 €** (anterior 35.000 €) - **Taxa 25%** (anterior 25,5%);
 - **Igual ou superior a 45.000 €** (anterior 35.000 €) - **Taxa 32%** (anterior 32,5%).
- Prevê-se ainda que os encargos suportados com espetáculos oferecidos a clientes, fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades deixem de qualificar como despesas de representação, deixando de estar sujeito a tributação autónoma.
- O aumento de 10 pontos percentuais nas taxas de tributação autónoma em caso de prejuízo fiscal previsto nº 14 do artigo 88º do CIRC não é aplicável, no período de tributação de 2025, quando:
 - O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores (2022, 2023 e 2024) e as obrigações declarativas de submissão da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores (2023 e 2024), tenham sido cumpridas dentro do prazo legal;
 - Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Seguro de Saúde ou Doença

- Passam a ser majorados em 20% os montantes suportados pelas empresas, a título de realizações de utilidade social, com contratos de seguros de saúde ou doença em benefício dos trabalhadores.

4. Benefícios Fiscais

Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

- Para 2025 são propostos alguns ajustes aos critérios do **Incentivo Fiscal à Valorização Salarial**, nomeadamente, os encargos correspondentes ao aumento salarial relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, que passam a ser considerados em 200% (atualmente 150%), até um montante máximo anual, por trabalhador, de 5 vezes a RMMG (atualmente, 4 vezes).
- O incentivo fiscal à valorização salarial passa a aplicar-se quando se verifique um aumento da retribuição base anual média por trabalhador de, no mínimo, 4,7% (atualmente 5%).
- A aplicação do regime deixa de estar dependente do não aumento do leque salarial. No entanto, passa a ser necessário que se verifique um aumento médio, no mínimo de 4,7%, da retribuição base anual dos trabalhadores que auferam um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa.

Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE)

- Na determinação do lucro tributável das empresas abrangidas pelo presente regime fiscal pode ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa Euribor média a 12 meses, adicionada de um *spread* de 2 p.p. (atualmente 1,5 p.p.), independentemente da dimensão da empresa.
- Prevê-se ainda que, no período de tributação de 2025, a taxa do incentivo seja majorada em 50%, ao invés dos 30% já previstos.

Incentivo Fiscal à Recapitalização das Empresas

- Propõe-se um reforço no incentivo ao investimento de pessoas singulares na capitalização de empresas, através da possibilidade de deduzir, em sede de IRS, 20% das entradas de capital em dinheiro, ao montante bruto dos lucros distribuídos por essa sociedade.
- Esta dedução deixa de estar condicionada a requisitos relacionados com a situação económica da sociedade, aplicando-se assim à generalidade das empresas.

5. Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

- É prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a redução da taxa de IABA (aplicando apenas 25% do imposto) a licores, às aguardantes destiladas e aguardente de frutos (em determinadas categorias e características), desde que sejam fabricados exclusivamente a partir de frutos de medronheiro e produzidos e destilados nos concelhos já previstos na legislação.

Imposto sobre o Tabaco

- Prevê-se que o imposto mínimo total de referência sobre os cigarros corresponda à tributação média nacional, passando a desconsiderar-se, para este efeito, a tributação média europeia.
- Foi também alterado o imposto mínimo aplicável às cigarrilhas, ficando este definido como 50% do imposto mínimo sobre os cigarros.

6. Outros

Aumento do Salário Mínimo Nacional

- Para 2025, o Salário Mínimo Nacional vai aumentar para 870 € mensais (820€ em 2024), uma subida de 6%.
- Por isso, o mínimo de existência é também atualizado, permitindo que esta remuneração continue isenta de IRS.

Faturas em PDF

- Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Regime Geral da Gestão de Resíduos – Impressão faturas

- No âmbito da proibição da impressão e distribuição sistemática de recibos, cartões de fidelização de clientes, de bilhetes por máquinas e de vouchers e de tickets que visam promover ou reduzir os preços de venda dos produtos ou serviços, prevista no Regime Geral da Gestão de Resíduos e com efeito a partir de 1 janeiro de 2025, a impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes não está abrangida.

Submissão do Ficheiro SAF-T (PT) relativo à Contabilidade

- A obrigação de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade será aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

Valorização de Inventários

- Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários:
 - Todos os sujeitos passivos, relativos ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024;
 - Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início ou em após 1 de janeiro de 2025.